



Projeto de Lei do Executivo Nº 034/2018
de 24 de agosto de 2018.

“Institui a Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA vinculada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara, acresce Item XIII ao Art. 4º, Seção XIII e Art. 16-A ao Capítulo III da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014 e dá outras providências.”

Art. 1º É instituída a “Coordenadoria Municipal de Serviços de Água - CODESA” vinculada a Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de General Câmara, acrescentando-se Item XIII ao art. 4º da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014.

Art. 4º [.....]

Item XIII – Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA.

Art. 2º É acrescida a Seção XIII e Art. 16-A, ao Capítulo III – Da Competência dos Órgãos da Administração Direta, da Lei Nº 1824 de 16 de janeiro de 2014, com as seguintes atribuições:

CAPÍTULO III – [.....]

Seção XIII – Da Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

Art. 16-A A Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA possui as seguintes competências e atribuições: Compete a CODESA planejar, organizar, dirigir e supervisionar a produção e a distribuição de água aos seus usuários; o controle, tratamento e análise da água produzida; a conservação dos reservatórios de água; controle e manutenção das bombas submersas; controle e manutenção das casas de bombas e de painéis de controle; controle e manutenção dos sistemas de bombeamento e das redes de distribuição; medição e controle da água produzida e perda de água; ligação, corte e religação de água; instalação de quadro de água e de hidrômetros; aferição de hidrômetros; vistoria de vazamentos residenciais; vistoria sobre fugas e desvio de água; medição e faturamento de água fornecida; controle de pagamentos e inadimplência; cadastramento de usuários; revisão dos valores de água faturada e parcelamento de dívidas; e contratação emergencial de pessoal e de serviços essenciais.

§ Único – Fazem parte da estrutura da Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA e possuem as competências abaixo descritas:

- a) Setor de Abastecimento e Tratamento de Água: Executar as tarefas de produção, análise, tratamento e distribuição de água de acordo com as normas vigentes e políticas da CODESA; controle e manutenção dos sistemas operacionais; controle e manutenção das redes de água e ampliação dos sistemas de abastecimento; e realizar os serviços de medição do consumo de água e entrega de faturas.

- b) Setor Administrativo da CODESA: Executar as tarefas de controle orçamentário do órgão, controlar o faturamento e o pagamento dos serviços medidos; atendimento aos usuários; executar e encaminhar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

pedidos de ligação, de corte e de religação de água; executar e encaminhar os pedidos de aferição de hidrômetros; reavaliar os valores dos serviços faturados; promover os processos de parcelamentos de dívida; acompanhar os serviços de sistema e programa de leitura; assessorar o Diretor da CODESA.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2019.



“Exposição de Motivos”

O presente Projeto de Lei que institui a Coordenadoria Municipal de Serviços de Água – CODESA do Município de General Câmara visa atender a Ação Programada do Governo do Executivo Municipal, prevista na Lei Nº 2056 de 18 de outubro de 2017 do Plano Plurianual para o quadriênio 2018/2021.

Igualmente, esta ação será prevista na Lei das Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Orçamento Anual do exercício de 2019.

Esta Coordenadoria será responsável pelos serviços de produção, tratamento e de abastecimento de água, aos usuários do interior do município não assistidos pela CORSAN.

A CODESA passa a ser o órgão da Administração Direta, com autonomia necessária para exercer o papel de desenvolver, coordenar, planejar, dirigir e supervisionar, todas as ações, obras, melhorias, ampliação e remodelação dos sistemas de abastecimento de água do município.

A Administração Municipal resente-se da falta de um órgão estruturado, que tenha independência e autonomia para atender as demandas dos seus usuários, bem como, para controlar e realizar as manutenções necessárias das suas unidades de abastecimento.

Município de General Câmara, 24 de agosto de 2018.

Helton Holz Barreto
Prefeito Municipal